

**Eixo Temático:** 1 - Educação do Campo, Movimentos Sociais e Políticas Públicas

**Categoria do Trabalho:** Comunicação Científica / Apresentação Oral

**AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS DO CAMPO: UM ESTUDO DE CASO DA ESCOLA ITINERANTE ZUMBI DOS PALMARES NO OESTE DO PARANÁ (2002-2012)**

Edimar Rodrigo Rossetto – UNIOESTE (edimarrossetto@hotmail.com)<sup>1</sup>

Marli Terezinha Szumilo Schlosser – UNIOESTE (marlisch20@hotmail.com)<sup>2</sup>

Resumo: No presente trabalho, objetivou-se analisar as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, documento que busca garantir direitos educacionais aos povos do campo. Este documento é oriundo da luta dos povos do campo, marginalizados pela lógica da produção capitalista que privilegia cada vez mais a grande propriedade, suprimindo a pequena agricultura. Devido a grande articulação, em escala nacional, de movimentos sociais, universidades, comunidades do campo, entre outras, o Estado determina a criação deste documento. Nesse sentido, as Diretrizes Operacionais representam o “primeiro passo” para a implantação da proposta de Educação do Campo no Brasil. A proposta de Educação do Campo visa o trabalho coletivo, articulando os vários povos do campo na manutenção da cultura, das tradições, das crenças. Esta proposta busca enraizar o camponês no campo, sendo que para isso se tenha uma educação que atenda suas necessidades. Assim, o objetivo desse texto é estabelecer relação entre ações desenvolvidas na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, localizada no município de Cascavel, Extremo Oeste do Estado do Paraná, e o documento analisado. O recorte temporal abrangeu o período de 2002-2012. O estudo foi norteado por trabalhos de campo e de gabinete. Assim, preza-se por educação de qualidade e que não tenha como objetivo principal, formar cidadãos apenas para o mercado de trabalho, mas também para a vida no campo.

Palavras-chave: Direitos educacionais, Estado, povos do campo.

### **Introdução**

Neste artigo, será exposta uma série de questões referente à garantia de direitos educacionais aos povos do campo. Trata-se de analisar o documento que garante em Lei, a prática da Educação do Campo no Brasil, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Este documento é composto por 16 artigos, que serão analisados e

---

<sup>1</sup> Mestrando em Geografia, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão. Integrante do Laboratório de Ensino de Geografia – LEG e membro do Grupo e Linha de Pesquisa Ensino e Práticas de Geografia – ENGEO, número 34953/2011, cadastrado junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. (edimarrossetto@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Geografia, professora do curso de Geografia da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon. Integrante do Laboratório de Ensino de Geografia – LEG e Grupo e Linha de Pesquisa Ensino e Práticas de Geografia – ENGEO, número 34953/2011, cadastrado junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. (marlisch20@hotmail.com).

relacionados com a realidade da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares. Esta escola situa-se no município de Cascavel, Estado do Paraná e pertence a um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem- Terra – MST.

Por esta escola ser itinerante, depende de uma escola base, neste caso, o Colégio Estadual Iraci Salete Strozak, pertencente ao Assentamento Marcos Freire, localizado no município de Rio Bonito do Iguaçu, centro sul paranaense, escola base deste movimento, tendo outras ramificações. Esta escola possui ensino fundamental e médio, tendo várias atividades oriundas da proposta Educação do Campo.

É interessante salientar que este texto é parte do Trabalho de Conclusão de Curso<sup>3</sup>, defendido no ano de 2012, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Curso de Geografia, Campus de Marechal Cândido Rondon – PR.

A metodologia empregada para esta pesquisa consistiu-se em atividades de campo, por meio de visitas na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, com a realização de entrevistas com lideranças locais, sejam elas da escola ou do acampamento, aplicação de questionários para alunos do 6º ao 9º ano, do período matutino, além de registros fotográficos. Foram também realizados trabalhos de gabinete com a análise dos dados e leituras de documentos. O recorte temporal analisado compreende os anos de 2002 a 2012.

### **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo representam o documento referência desses povos, porque garante em lei o direito a uma educação para o campo, que abarque experiências coletivas de trabalho no campo, que prioriza a cultura e os modos de vida, caracterizando um rol de elementos que contribuam para o aprendizado e a conseqüente formação de cidadãos capazes de lutar por maior distribuição de renda, Reforma Agrária, educação de qualidade, etc.

Em análise do Artigo 1º desse documento, observa-se a sua função: “A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino”. (BRASIL, 2001, p. 22).

Assim, fica evidente que, as Diretrizes Operacionais devem integrar os diversos sistemas de ensino nos projetos de Escolas, Universidades, Institutos Educacionais, entre

---

<sup>3</sup> Trabalho de Conclusão de Curso: O Papel das Lideranças Camponesas nas Escolas do Campo: Um estudo de caso da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares e do Colégio Estadual do Campo Santa Luzia.

outros destinados ao campo. Trata-se de legislação com abrangência nacional, cuja função é amparar as escolas do campo no sentido de promover o desenvolvimento cultural como elemento de identidade de cada escola conforme suas especificidades. É interessante salientar que a Escola Itinerante Zumbi dos Palmares tem forte vínculo com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST, sendo que suas ações repercutem em conquistas também para as escolas do campo.

Já em relação ao Artigo 2º, parágrafo único, observa-se que,

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país. (BRASIL, 2001, p. 22).

Nesse aspecto, aponta-se que a identidade da escola do campo se diferencia do modelo urbano de educação, pois se baseia em saberes próprios dos povos do campo e na memória coletiva, sinalizando os passos que a escola deve percorrer, ou seja, a partir da necessidade e dos interesses das comunidades locais na busca de um futuro menos desigual quanto à negligência de direitos dessas comunidades pelo Estado. Os saberes e modos de vida dos grupos sociais do campo também ganham importância no sentido de romper com a individualidade, na busca pela sustentabilidade, estruturada no trabalho coletivo.

É interessante lembrar que os movimentos sociais, neste caso o MST, é o elemento base na luta por direitos que foram usurpados aos povos do campo. Na verdade, o movimento social é articulado e organizado por lideranças locais, regionais, escolares, líderes comunitários, etc. Caldart (2004, p. 96)

Esta identidade fica mais forte à medida que se materializa em um *modo de vida*, ou seja, que se constitui como *cultura* e que projeta transformações no jeito de ser das pessoas e da sociedade, cultivando valores radicalmente humanistas, que se contrapõem aos valores anti-humanos que sustentam a sociedade capitalista atual.

Nesse fragmento de Caldart (2004) reafirma-se a importância da valorização da cultura desses povos, lembrando que a mesma representa o elemento crucial para o desenvolvimento da conjuntura educacional do campo. Ao passo em que se materializa a valorização da “heterogeneização” cultural, o movimento ganha força e torna-se barreira contra a massificação consumista da sociedade. As Diretrizes Operacionais, nesse caso, reconhecem a existência de um modo de vida próprio do campo, com cultura e identidade de cada comunidade, mas é importante lembrar que essas diretrizes se encontram enraizadas

também em redes de ciência e tecnologia, pautadas sob a égide do grande investimento. Assim, supera-se a barreira existente entre campo e cidade, uma vez que nos encontramos inseridos nesse conjunto de relações. Reconhece-se, enfim, que os movimentos sociais e comunidades são capazes de produzir conhecimentos próprios, ancorados nas tecnologias existentes e nas reais necessidades de manutenção de seus valores, cultura e identidade.

Em relação ao Artigo 3º das Diretrizes, observa-se que,

O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico. (BRASIL, 2001, p. 22).

Esse artigo aponta que, como dito anteriormente, o Poder Público deverá garantir Educação Básica (nível educacional para pessoas com grau de instrução inferior ao 5º Ano), e Educação Profissional de Nível Técnico (direcionada a estudantes de Ensino Médio ou pessoas que já possuam este grau de instrução). Ocorre, no entanto, que jamais se garantiu esse direito à totalidade dos cidadãos. Essa garantia prevista em lei pode ser realizada por instituições de ensino cadastradas pelas secretarias estaduais de educação e pelo Ministério da Educação (MEC). É importante ressaltar que esses dados foram extraídos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/1996), complementada pelo Decreto 2208, de 17/4/1997, e reformada pelo Decreto 5154, de 23/7/2004.

Isso fica evidente na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, sendo que, se não houvesse articulação e luta das lideranças locais na criação dessa escola, as crianças pertencentes a esse movimento social, ou iriam estudar na cidade, ou ficariam trabalhando no campo com suas famílias, ficando sem acesso à escola. Para mensurar a discussão, observa-se a tabela de dados do IBGE (2010), sobre crianças e jovens fora da escola (Figura 1):

População total de 4 a 17 anos e número de crianças e jovens fora da escola (no Brasil e por região)				
Região	População	Estudantes	Fora da escola	%
Norte	4.737.039	4.157.399	579.640	12,2%
Nordeste	13.910.883	12.826.094	1.084.789	7,8%
Sudeste	17.324.954	16.053.677	1.271.277	7,3%
Sul	6.016.173	5.424.500	591.673	9,8%
Centro-Oeste	3.368.195	3.042.257	325.938	9,6%
BRASIL	45.357.244	41.503.927	3.853.317	8,9%

Figura 1. Porcentagem de Crianças e Jovens Fora da Escola no Brasil

Fonte: Censos Demográficos 2000 e 2010 – Sidra / IBGE.

Observa-se que a Região Sul está em segundo lugar quanto à maior porcentagem de crianças e jovens fora da escola, perdendo apenas para a Região Norte. Nesta última região, as distâncias geográficas a serem percorridas e o tempo gasto para se chegar à escola podem ser elementos importantes para justificar a porcentagem apresentada na tabela acima. Quanto à Região Sul, porém, o que justifica a alta porcentagem (9,8%) de indivíduos entre as idades de 4 a 17 anos que não frequentam a escola?

Analisando a tabela, pode-se verificar que o Nordeste e o Sudeste têm os melhores índices quanto ao número de crianças e jovens na escola. Isso se dá devido ao fato de seus limites territoriais não possuírem zonas de fronteiras com países vizinhos. Haver zonas de fronteira pode justificar os índices mais elevados das outras regiões brasileiras, principalmente da Região Sul, enfatizada nesta pesquisa. O processo migratório, baseado principalmente na migração pendular diária de brasileiros e de estrangeiros nessas regiões fronteiriças, provocado por elementos de mobilidade econômica, social, étnica, cultural, etc., acabam por interferir na mensuração dos dados para esta análise, justificando, assim, as maiores taxas de crianças fora da escola. Isso não quer dizer que não existam outros elementos a serem analisados.

É importante ressaltar que, devido à organicidade do sistema educacional brasileiro, que garante maiores incentivos às escolas urbanas, o Estado tem que arcar com gastos mais altos com alunos rurais, devido ao transporte dos mesmos, por se deslocarem do campo para a cidade. Nesse sentido, vários locais de difícil acesso estão desamparados quanto ao direito das

peças de participar do ambiente escolar, intensificando, assim, a porcentagem de crianças e jovens fora da escola.

Supõe-se, portanto, que a consolidação de escolas do campo no campo, além de exigir custos menores ao Estado, irá, por sinal, elevar o número de crianças na escola, influenciando até mesmo no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do país, contribuindo para uma melhor formação de cidadãos. Garantir educação escolar para o campo é importante, mas desde que o sistema educacional esteja em consonância com os objetivos propostos pelas comunidades existentes, fornecendo condições mínimas de aprendizado.

Em relação ao Artigo 4º das Diretrizes, observa-se que,

O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável. (BRASIL, 2001, p. 23).

Nesse artigo das Diretrizes, observa-se que a noção de trabalho coletivo e a dedicação dos personagens envolvidos representam o ápice do desenvolvimento institucional e ecologicamente sustentável, como mencionado. Nota-se que o Estado se desresponsabiliza em parte da questão educacional do campo, passando parte desse trabalho para os setores comprometidos com a educação, ou seja, as lideranças dos movimentos sociais, da escola, da comunidade, famílias envolvidas, entre outros. Assim, nada adianta lutar para conquistar direitos se o Estado, ao invés de cada vez mais se inteirar nas necessidades dessa educação do campo, fornecendo subsídios para seu desenvolvimento, vai se desresponsabilizando com a questão.

No caso da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, a funcionalidade da instituição decorre do trabalho voluntário da comunidade (que se encarrega da manutenção de sua infraestrutura, limpeza, disponibilização de materiais escolares, doação de livros, organização de atividades para arrecadação de recursos financeiros para a compra de materiais de necessidades básicas, entre outros.). Tal forma de funcionalidade fica cada vez mais inviável para a grande maioria das instituições.

A arrecadação de impostos pelo Estado lhe dá o dever de fornecer educação de qualidade, seja no campo ou na cidade. Para isso, deve-se exigir do Estado o cumprimento do direito ao financiamento integral. Na Figura 2 e 3, pode-se observar a situação de precariedade da estrutura física da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares.



Figura 2. Sanitários da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares

Fonte: ROSSETTO, E. R. & SCHLOSSER, M. T. S. Tirada em 01 mar. 2012.

Estas são as condições dos sanitários da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares. Percebe-se, nessa figura, que esse processo é próprio do movimento social porque seu objetivo não é se preocupar apenas com a materialidade e estrutura física da escola, mas sim, com a qualidade da educação.

A Escola Itinerante Zumbi dos Palmares é uma ramificação de sua escola base, a Escola do Campo Iraci Salete Strozak, localizada no município de Rio Bonito do Iguazu – PR. Nesse sentido, pela escola base ser fruto da luta dos movimentos sociais em busca do direito a educação, ela se territorializa para outras cidades em busca de espaço e apoio em suas lutas, sendo que suas ramificações são nomeadas como itinerantes. Devido ao fato de a escola ser itinerante, ou seja, por se movimentar paralelamente com o acampamento, pode-se dizer que as condições observadas são reflexo da organicidade a que se está submetida, caracterizando-se como elementos também culturais do próprio movimento. Por ser itinerante e estar em movimento, preza-se por construir repartições de madeira, sendo que madeiras são materiais passíveis de deslocamento devido à facilidade de retirada ou desmanche.

Por outro lado, cabe ao Estado auxiliar essas escolas com maiores incentivos financeiros, pois, por exemplo, o Estado fornece a alimentação escolar (merenda), mas a escola carece também de outros materiais importantes, como materiais escolares básicos aos alunos, mobília, melhoria nas estradas até a localidade, entre outros, para que assim se possa garantir melhor qualidade educacional para essa comunidade escolar, conforme aponta Art. 14 deste documento.

Pode-se, portanto, dizer que as condições em que se encontram e com as quais se debatem alunos, professores e funcionários dessa escola não são ideais, como previsto pela proposta Educação do Campo, pautada pelas Diretrizes Operacionais, mas retratam o início da luta pela escola do campo que se deseja construir. Veja na Figura 3:



Figura 3. Refeitório da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares

Fonte: ROSSETTO, E. R. & SCHLOSSER, M. T. S. Tirada em 01 mar. 2012.

Na Figura 3 pode-se observar o local de lazer e de alimentação da escola. Trata-se de uma construção de madeira, aberta e de chão batido. Ao fundo observa-se a fachada da cozinha da escola, onde são preparados e entregues os lanches e refeições a alunos, professores e funcionários. Certamente essas instalações não atendem ao que a legislação federal prevê, ou seja, escola de qualidade para todos. Nesse caso, o Estado deve ser responsabilizado por não garantir as condições mínimas de funcionamento dessa instituição

de ensino. É dever do Estado prover recursos para a implantação das condições mínimas de funcionamento dessa escola.

É importante lembrar de que existe forte luta da comunidade para a consolidação dessa escola. A construção da mesma deve-se à necessidade e à preocupação da comunidade desse acampamento em manter seus filhos estudando e que, para se utilizarem desse espaço, lutam diariamente contra uma série de problemas em várias instâncias dessa instituição.

No Artigo 5º das Diretrizes, parágrafo único, consta,

Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico. (BRASIL, 2001, p. 23).

Em análise ao artigo, observa-se que a lei regulamenta a autonomia de práticas pedagógicas para a escola, sejam elas trabalhos de campo (compreendendo integração de disciplinas e atividades extracurriculares), aulas expositivas, práticas de cultivo, palestras, etc. É importante ressaltar que para a escola em questão, o Poder Público não garante incentivos financeiros para o desenvolvimento de atividades como trabalhos de campo para outras localidades, implementação de projetos que visam o trabalho no campo, etc., sendo que esses são elementos fundamentais para o bom andamento de escolas do campo. Os trabalhos de campo desenvolvidos nesta escola são aqueles desenvolvidos nas proximidades da mesma e que não necessitam de valores financeiros, pois a escola não tem condições de subsidiar.

Outro ponto importante a ressaltar é a Educação Profissional de Nível Técnico, que tem o objetivo de tecnificar o camponês para o mercado de trabalho, sendo que deveria servir apenas de elemento auxiliar nesse aprendizado, não substituindo os valores culturais propostos. Para fugir dessa problemática é que se começa a pensar na educação que atenda aos interesses dos povos do campo, na busca por bem-estar social e valorização do saber do campo, sendo que esse é um saber humano e não técnico.

Já no Artigo 6º relata-se que,

O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico. (BRASIL, 2001, p. 23).

Segundo esse artigo, o Poder Público deve cumprir sua responsabilidade quanto à Educação do Campo. Observa-se que existe a preocupação em relação àqueles cidadãos inseridos nas etapas escolares, como, por exemplo: Educação Infantil, Ensino Fundamental, mas na prática falta efetivação. Nesse caso, o Estado é responsável por implementar políticas públicas de atendimento escolar para essas pessoas por meio de programas educacionais ou projetos.

No Oeste do Paraná, e conseqüentemente na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, o programa “ProJovem Campo – Saberes da Terra” tentou ser implantado, na busca por oferecer qualificação profissional e escolarização para jovens e adultos que trabalham no campo, mas não teve sucesso.

Um ponto importante a se considerar são as práticas pedagógicas deste programa, sendo que só é financiado pelo Estado se atender as exigências advindas por ele. Nesse sentido, estas exigências entram em conflito com os interesses da proposta de Educação do Campo. Isso porque o Estado apenas deve subsidiar os projetos desenvolvidos, pois as ações e práticas criadas e desenvolvidas devem seguir e atender as necessidades das comunidades que ali vivem, para a promoção da solidariedade e da vida no campo. O ProJovem Campo deve estar intimamente ligado à dinâmica de vida, de organização da escola e da comunidade, para não fugir do objetivo central da Educação do Campo, que é proporcionar aos povos do campo, como dito anteriormente, educação de qualidade e terra, garantindo sua sobrevivência e preservando suas culturas.

Esse programa também tem por objetivo desenvolver ações educativas que considerem as características dos jovens e dos adultos que não concluíram seus estudos na idade prevista pelo sistema educacional. Mas este objetivo exposto também não é alcançado como se previa. Isto porque, com o projeto inicialmente implantado, por trabalhar com uma população carente financeiramente, não subsidia os alunos com benefícios, por exemplo, bolsas de estudos, que poderiam custear suas despesas enquanto estivessem inseridos no programa. Como a maioria dos alunos são trabalhadores e tem família para sustentar, estas prerrogativas fazem com que se impossibilite a frequência destes indivíduos em participar do programa. Sendo assim, o “ProJovem Campo – Saberes da Terra” é extinto desta escola com a justificativa de carência de alunos.

Em relação ao Artigo 7º deste documento, observa-se que,

É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos

diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade. (BRASIL, 2001, p. 23).

Nesse artigo se observa que o calendário escolar deve ser flexibilizado e organizado conforme os interesses e as necessidades da comunidade do campo. No entanto, conforme dados coletados na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, observa-se que essa questão não está sendo praticada conforme o previsto na Lei. Nessa escola, o calendário escolar não segue a projeção dos ciclos de produção do campo, pois muitos docentes que ali trabalham moram na cidade. Nesse sentido, as organizações pedagógicas da escola incorporam a organicidade urbana de ensino, incluindo apenas nos planos de ensino das disciplinas, maior quantidade de aulas de campo e atividades práticas.

Já no Artigo 8º, em seu parágrafo IV,

As parcerias estabelecidas visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelos respectivos sistemas de ensino, observarão:

[...]

IV- controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo. (BRASIL, 2001, p. 23-24).

Segundo esse artigo, a participação da comunidade do campo em relação à qualidade da educação escolar está garantida por lei, mas não está atendendo às novas demandas pedagógicas que a escola necessita. Se o exposto no artigo acima fosse de fato praticado, então deveriam estar sendo priorizados os interesses das comunidades que ali vivem, construindo, assim, sua própria escola.

Em consonância ao artigo anterior, vê-se que no Art. 9º, “As demandas provenientes dos movimentos sociais poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente”. (BRASIL, 2001, p. 24).

Assim, muitas das demandas e lutas do MST por necessidades de sobrevivência dos povos do campo podem compreender a conjuntura das políticas educacionais inseridas em escolas do campo, sendo práticas alternativas, ou seja, essas demandas aderem a métodos diferenciados dos tradicionais, priorizando interesses do campo, agrupando seus saberes, cultura, modos de vida, alternando a prática educacional diária, compreendendo assim, o arcabouço de referenciais culturais e políticos oriundos dessas comunidades.

Já no Artigo 10 das Diretrizes, observa-se que,

O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que

possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade. (BRASIL, 2001, p. 24).

Falar em projeto institucional para escolas, garantia da gestão democrática, entre outros elementos que possibilitem avanços para estas comunidades escolares é interessante. Entretanto, é importante ressaltar que na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares, ao se observar esse dispositivo das Diretrizes Operacionais, nota-se que as condições de infraestrutura são precárias, sendo que as dependências, como já comentado, são de madeira, implantadas sobre um piso de chão batido, devido ao fato de ser escola itinerante. Não é, porém, por esse motivo que a instituição deve ser isenta das demais responsabilidades para a promoção de uma educação de qualidade.

Essas condições prejudicam o aprendizado dos alunos, pois a falta de instrumentos laboratoriais, de informática, até mesmo de livros didáticos, falta de giz, de lousa, de água, etc., são condicionantes que precarizam o ensino, repercutindo no aprendizado dos alunos.

Em relação aos Artigos 12 e 13 das Diretrizes Operacionais, observa-se a preocupação do Estado para com a formação de professores, dentre suas especializações, que promove o aperfeiçoamento dos profissionais. Segundo o Artigo 12, parágrafo único, “Os sistemas de ensino, de acordo com o Artigo 67 da LDB, desenvolverão políticas de formação inicial e continuada, habilitando todos os professores leigos e promovendo o aperfeiçoamento permanente dos docentes”. (BRASIL, 2001, p. 24-25).

Pode-se considerar que, nesta escola, muitos professores por ministrarem aulas tanto no campo quanto na cidade não participam das atividades extracurriculares, pois as escolas urbanas, não estando cientes da organicidade educacional das escolas do campo, não autorizam suas saídas. Devido ao fato de grande porcentagem de professores atuantes na Escola Itinerante Zumbi dos Palmares terem apenas vínculo institucional temporário, inibe-se a possibilidade de participação dos mesmos em cursos de aperfeiçoamento profissional.

No Artigo 14, observa-se que,

O financiamento da educação nas escolas do campo, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, no artigo 212 e no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Lei 9424/1996, será assegurado mediante cumprimento da legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil. (BRASIL, 2001, p. 25).

Em relação à prática diária, o Estado precariza a educação através dos investimentos em apenas condicionantes do sistema de ensino que resultam no funcionamento da escola,

através de infraestrutura, luz, água, etc. Em relação aos investimentos de Formação Continuada para corpo docente e funcionários, ou programas de iniciação à pesquisa e tecnologia, o Estado não garante incentivos que priorizem a formação do educador, pois não garante o deslocamento e a conjuntura favorável à saída de determinado profissional, pois o corpo docente é escasso e, em caso de saída de um profissional, os alunos ficam sem aula.

Para tanto, não é só o trabalho do profissional da educação que é desvalorizado pelo Estado, observe na figura abaixo a situação de precariedade existente em relação à mobília da escola e às condições de instalação.



Figura 4. Sala dos Professores da Escola Itinerante Zumbi dos Palmares

Fonte: SCHLOSSER, M. T. S.; ROSSETTO, E. R. Org. por ROSSETTO, E. R. Tirada em 01 mar. 2012.

Na imagem podem-se observar as condições da mobília e da estrutura dessa sala, onde os professores desenvolvem suas atividades todos os dias. Nessa escola não existe impressora, nem computador, também por que não possui energia elétrica. Para a realização de cópias, seja para atividades em sala ou para impressão de avaliações, é utilizado o mimeógrafo da escola, antigo, mas de grande importância nessa instituição escolar.

Considerando as figuras 1, 2 e 3, observa-se que os direitos dos povos do campo não estão sendo cumpridos como o que prescreve as Diretrizes Operacionais, pois o Estado não fornece condições financeiras mínimas de funcionamento de determinada escola, nem mesmo

atende às exigências do artigo 15 deste documento que prevê o financiamento de planos e de programas para docentes e alunos inseridos nesse processo.

Por fim, o Artigo 16 apenas nos orienta de que essa legislação entra em vigor na data prescrita, qual seja 04/12/2001.

### **Considerações finais**

Dentre as considerações feitas, observa-se em Fernandes (2002, p. 99) a afirmação de que as Diretrizes Operacionais representam a conquista de nossa caminhada na implantação desse direito aos povos desolados do campo.

Assim, percebe-se que este documento é o primeiro passo quanto à criação de políticas públicas para a Educação do Campo. É importante salientar que a luta por educação de qualidade para o campo não pode deixar de existir. O principal ponto a ser questionado atualmente é quanto à efetivação dos direitos previstos nas Diretrizes Operacionais, pois nada adianta ter políticas públicas que legitimam direitos, se os órgãos competentes não cumprem seu papel.

Mesmo assim, é preciso garantir políticas públicas de âmbito regional e local, pois, devido a variabilidade cultural e territorial existentes no país, um documento organizado para escala nacional não abarca, nem suprime as necessidades do grande espaço agrário brasileiro.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. **LDB**: lei de diretrizes e bases da educação nacional : lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Parecer 36/2001, relatora Edla de Araújo Lira Soares. Processo 23001000329/2001-55. Brasília, 2001.

CALDART, Roseli Salete. A escola do campo em movimento. In: ARROYO, Miguel Gonzales; CALDART, Roseli Salete; MOLINA, Mônica Castagna (Orgs.). **Por uma educação do campo**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. cap. 3, p.87-131.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Diretrizes de uma caminhada. In: KOLLING, Jorge Edgar; CERIOLI, Paulo Ricardo; CALDART, Roseli Salete (Orgs.). **Educação do campo: identidade e políticas públicas**. Brasília: DF, 2002. p. 89-101.

IBGE. **Tabela do IBGE**: censos demográficos 2000 e 2010 – Sidra. Disponível em: <[www.metadados.ibge.gov.br/detalhePesquisa.aspx?cod=CD](http://www.metadados.ibge.gov.br/detalhePesquisa.aspx?cod=CD)>.